



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE CARATINGA
Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, nº 375 – Centro – Tele fax: (33) 3323-8000
CEP 35325-000 - Piedade de Caratinga - MG

LEI Nº 247 /2009

CÓPIA

“Autoriza a concessão de abono aos Servidores Municipais da Educação e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga/MG aprovou e, eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

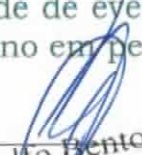
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono aos servidores municipais da Educação para o cumprimento dos limites legais de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento da educação, nos termos estabelecidos nos parágrafos seguintes:

§ 1º. Até 100% (cem por cento) aos profissionais do magistério da Educação.

§ 2º. Para fins de aplicação do abono de que trata o “caput” deste artigo nos limites previstos no § 1º, consideram-se profissionais do magistério da Educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico ao exercício da docência, incluindo-se direção, supervisão, coordenação e orientação educacional.

§ 3º. O abono de que trata esta Lei, sob nenhuma alegação, serão incorporados ao vencimento dos profissionais beneficiados.

§ 4º. Especialmente no mês de dezembro, em virtude de eventual crescimento das receitas, poderá o Poder Executivo conceder abono em percentual acima do previsto no § 1º.


Adolfo Bento Neto
Prefeito Municipal
Piedade de Caratinga



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE CARATINGA
Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, nº 375 – Centro – Tele fax: (33) 3323-8000
CEP 35325-000 - Piedade de Caratinga - MG

§ 5º. A concessão do abono será efetuada junto da folha mensal de vencimentos do Município, em montante fixado periodicamente pelo Chefe do Executivo, tomando como base a disponibilidade financeira dos recursos da Educação.

§ 6º - O abono a que se refere o caput deste artigo obedecerá ao princípio da impessoalidade, e será concedido a todos os servidores da área de educação, definidos no § 2º deste artigo, e na mesma época, não podendo ser concedido a nenhum deles isoladamente.

Art. 2º - O abono de que trata o “caput” do artigo 1º desta Lei, somente será concedido ao servidor em efetivo exercício na educação básica da rede pública municipal e será calculado proporcionalmente aos dias trabalhados.

§ 1º. Os eventuais períodos de licenças do servidor não serão computados para efeito de cálculo do abono, com exceção a licença à gestante, à adotante e licença paternidade.

§ 2º. As faltas não justificadas implicarão na redução proporcional do abono, aplicada no respectivo mês de sua ocorrência, obedecidos os seguintes percentuais:

I – redução de 25% (vinte e cinco por cento) do abono para uma falta não justificada no mês;

II – redução de 50% (cinquenta por cento) do abono para duas faltas não justificadas no mês;

III – redução de 75% (setenta e cinco por cento) do abono para três faltas não justificadas no mês;

IV – perda total do abono para quatro faltas não justificadas no mês.

§ 3º. Não se aplica ao disposto no parágrafo anterior, ausências no trabalho:

I – por um dia, para doação de sangue;

II – por dois dias, para se alistar como eleitor;

III – por oito dias consecutivos em razão de casamento, falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Adolfo Bento Neto
Prefeito Municipal
Piedade de Caratinga



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE CARATINGA
Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, nº 375 – Centro – Tele fax: (33) 3323-8000
CEP 35325-000 - Piedade de Caratinga - MG

§ 4º. O servidor que incorrer no disposto no inciso IV, do § 2º, deste artigo, não será beneficiado com o rateio dos percentuais excedentes previstos no § 4º do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2009.

Piedade de Caratinga - MG, 07 de agosto de 2009.

Adolfo Bento Neto
Prefeito Municipal